

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DA “ELETRICA CAVALLI LTDA”

Ao Excelentíssima Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de SANTIAGO DO SUL - SC

Processo Licitatório 489/2022 TOMADA DE PREÇOS 04/2022

GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.753.587/0001-91, com sede na Rua Riachuelo, nº 207, Bairro Suffiati, Cidade de Xanxerê/SC, CEP: 89820-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Ronaldo Adriano Alves, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 010.527.119-52, vem, com o fulcro na alínea “a”, do inciso I do Art.109, da Lei nº 8.666/93, à presença respeitosamente perante a Vossa Senhoria a fim de interpor RECURSO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação, que habilitou a EMPRESA CAVALLI LTDA.

Interpomos RECURSO pela habilitação perante a TOMADA DE PREÇOS 04/2022, Processo Licitatório 489/2022, em que tomamos ciência da decisão da comissão julgadora proferida pelo Sr Maikon T. Lunedo e sua equipe que se habilitou a empresa ELETRICA CAVALLI LTDA pela ata 01/2022 do certame tomada de preço 04/2022: que julgou-se por meio deste demonstramos os motivos de nosso inconformismo pelas razões a seguir expostas:

DOS FATOS:

1.2 Em análise sequencial a documentação da empresa ELETRICA CAVALLI LTDA EPP, CNPJ Nº 04.935.537/0001-02 a mesma apresentou todos os documentos exigidos pelo edital, ficando a mesma HABILITADA. O Representante/proprietário da empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI CNPJ 29753.587/0001-91, Sr. Ronaldo Adriano Alves manifestou interesse em apresentar recurso em razão da empresa “ELETRICA CAVALLI LTDA” não apresentar em seu CNPJ o CNAE específico de prestação de serviço.

30/05/2022 13:12

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.935.537/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2002
NOME EMPRESARIAL ELETRICA CAVALLI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CORONEL ERNESTO FRANCISCO BERTASO	NÚMERO 1323	COMPLEMENTO SALA
CEP 89.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUILOMBO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELETRICACAVALLI@HOTMAIL.COM		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELETRICACAVALLI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (49) 3346-3798
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2022** às **13:12:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures and initials:
 Jincus, e, hmf, X, J., Verobk

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE LIMITADA – ELÉTRICA CAVALLI LTDA
CNPJ: 04.935.537/0001-02 – NIRE: 422.03125155**



http://assinador_pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Asa10q4KRSvz1Pz8Dh1PkKciave2=UgfrCwEplh...ckGj5CvM1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 56286780949-OSNAR SCHWABE

DARCI CAVALLI – CPF: 385.201.689-49 – CI: 1.010.006-7/SSP-SC, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Coronel Ernesto Francisco Bertaso, nº1323, apto, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, natural de Quilombo/SC, nascido aos 03/Setembro/1958;

MARLENE IRACI CAVALLI – CPF: 430.912.379-15 – CI: 1.278.324/SSP-SC, brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Av. Coronel Ernesto Francisco Bertaso, nº1323, apto, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, natural de Quilombo/SC, nascida aos 12/Maio/1961;

RODRIGO CAVALLI – CPF: 040.632.069-12 – CI: 3.653.045 SSP/SC, brasileiro, divorciado, policial militar, residente e domiciliado na Travessa Luiz Modesti, nº 54, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, natural de Coronel Freitas/SC, nascido aos 22/Novembro/1982;

RONALDO CAVALLI – CPF: 094.064.729-02 – CI: 5.583.252 SSP/SC, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Coronel Ernesto Francisco Bertaso, nº1323, apto, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, natural de Quilombo/SC, nascido aos 30/Setembro/1994;

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ELÉTRICA CAVALLI LTDA**, com sede na Av. Coronel Ernesto Francisco Bertaso, nº 1323, sala, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, CNPJ: 04.935.537/0001-02, registro na JUCESC sob nº. 422.03125155, em 07/Março/2002 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social e Alterações, conforme as cláusulas que abaixo seguem:

Cláusula 1ª – Aquisição de capital da seguinte forma:

- O sócio DARCI CAVALLI que possuía 10.000 quotas do capital social cede e transfere por venda 5.000 quotas para o sócio RONALDO CAVALLI, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pagos no ato, em moeda nacional, dando total, plena e rasa quitação das quotas cedidas à sociedade e ao sócio adquirente das quotas.
- A sócia MARLENE IRACI CAVALLI que possuía 40.000 quotas do capital social cede e transfere por venda 35.000 quotas para o sócio RONALDO CAVALLI, pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pagos no ato, em moeda nacional, dando total, plena e rasa quitação das quotas cedidas à sociedade e ao sócio adquirente das quotas.
- Com a presente aquisição de quotas, o capital e quotas ficam assim distribuídos:

SÓCIOS	%Capital	Quotas	Valor R\$
DARCI CAVALLI	5%	5.000	5.000,00
MARLENE IRACI CAVALLI	5%	5.000	5.000,00
RODRIGO CAVALLI	25%	25.000	25.000,00
RONALDO CAVALLI	65%	65.000	65.000,00
TOTAIS	100%	100.000	100.000,00

[Handwritten signatures and initials]
10/08/2020
[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 10/08/2020
Arquivamento 20203492811 Protocolo 203492811 de 10/08/2020 NIRE 42203125155
Nome da empresa ELETRICA CAVALLI LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 161594482389904



Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Cláusula 2ª – Alteram as atividades da empresa, as quais a partir desta alteração serão: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ACOSTAMENTOS DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS.**

Cláusula 3ª – Com a presente alteração fica de comum acordo escolhido como sócio administrador o sócio RONALDO CAVALLI.

Com as alterações ora introduzida, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social, na forma a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, E FINS.

Cláusula 1ª - A sociedade é LIMITADA e se rege por este contrato social e leis pertinentes em vigor.

Cláusula 2ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de: ELÉTRICA CAVALLI LTDA.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede na Av. Coronel Ernesto Francisco Bertaso, nº 1323, sala, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000 e seu Foro Jurídico a Comarca de Quilombo/SC.

§ Único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar ou receber como sócias outras pessoas jurídicas a fins ou não, incorporar e fundir com outras empresas.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ACOSTAMENTOS DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS.**

Cláusula 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 2002.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES.

Cláusula 7ª - O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma. O sócio DARCI CAVALLI subscreve 5.000 quotas de

 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2020

Arquivamento 20203492811 Protocolo 203492811 de 10/08/2020 NIRE 42203125155

Nome da empresa ELETRICA CAVALLI LTDA

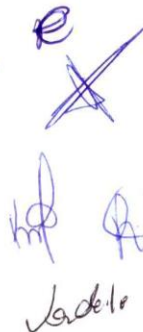
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161594482389904

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

10/08/2020

Unicus



R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a sócia MARLENE IRACI CAVALLI subscreve 5.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o sócio RODRIGO CAVALLI subscreve 25.000 quotas de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o sócio RONALDO CAVALLI subscreve 65.000 quotas de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Distribuição do capital entre os sócios:

SÓCIOS	%Capital	Quotas	Valor R\$
DARCI CAVALLI	5%	5.000	5.000,00
MARLENE IRACI CAVALLI	5%	5.000	5.000,00
RODRIGO CAVALLI	25%	25.000	25.000,00
RONALDO CAVALLI	65%	65.000	65.000,00
TOTAIS	100%	100.000	100.000,00

§ Único: O Capital Social encontra-se totalmente integralizado em moeda nacional.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme o artigo 1.052, da lei 10.406/2002.

Cláusula 9ª - O capital social pode ser aumentado por decisão dos sócios, tendo os mesmos, preferência para participar no aumento na mesma proporção da sua participação, ou poderá ser mudada a participação em acordo entre os sócios.

§ 1º - A sociedade poderá admitir novos sócios desde que haja comum acordo entre os sócios remanescentes, podendo a participação ser consolidada em alteração contratual assinada de acordo com todos os sócios.

§ 2º - Poderá a sociedade reduzir o capital social após integralizado, se houver perda irreversível ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação ou alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª - As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - Na comunicação de que se trata o parágrafo anterior, o sócio cedente deverá indicar as condições e o preço para a cessão, sendo que este último não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado em balanço patrimonial levantado até 60 (sessenta) dias antes da oferta.

§ 2º - Se nenhum dos sócios, usar o direito de preferência que lhes é assegurado neste artigo, fica livre ao sócio ceder suas quotas a terceiros.

Cláusula 11ª - As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 12ª - A sociedade poderá ser administrada por uma diretoria composta por pessoas naturais, sócios cotistas, nominados com os títulos respectivos, ou ainda por um Administrador, que será escolhido de comum acordo entre os sócios, sendo sócio ou não da sociedade.

§ 1º - Fica de comum acordo escolhido como sócio administrador, o sócio RONALDO CAVALLI.



3



R
JIMILLOS




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2020

Arquivamento 20203492811 Protocolo 203492811 de 10/08/2020 NIRE 42203125155

Nome da empresa ELETRICA CAVALLI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161594482389904

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

10/08/2020



§2º - É expressamente proibido aos membros da administração ou administrador o uso do nome empresarial em negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor, salvo nos casos previstos neste contrato.

§ 3º - Os sócios poderão de comum acordo, fixar ou não uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª - Compete aos Diretores ou Administradores, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, com poderes inclusive, para contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, prestar aval ou fiança, transigir ou renunciar direitos, quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, e, ainda:

- Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios cotistas e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;
- Representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;
- Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

§ 1º - A alienação e oneração de bens imóveis da sociedade são atos que dependem para a sua validade e eficácia de autorização ou assinatura de todos os sócios;

§ 2º - Todo e qualquer ato, contrato ou documento que envolva responsabilidade da sociedade para com terceiros, somente terá validade se conter a assinatura do Diretor ou Administrador, ou de um procurador com poderes específicos, assim determinados em respectivo instrumento de mandato, ou de todos os sócios.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO, SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO.

Cláusula 14ª - Os sócios com quotas representativas de 75% do capital social integralizado poderão deliberar pela incorporação, fusão, cisão, dissolução ou cessação de liquidação da sociedade.

Cláusula 15ª - É reconhecido aos sócios quando representarem mais da metade do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos, como previsto nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

§ Único - Fica assegurado ao sócio remanescente à escolha de novo sócio para substituição do sócio que cometeu a violação, no caso da sociedade possuir apenas dois sócios.

Cláusula 16ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócios remanescentes, o valor dos haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado para este fim.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a cada sócio.

§ 2º - O total a ser reembolsado será pago em 60(sessenta) parcelas mensais, consecutivas e iguais, corrigidas anual com base nos índices do IGPM-FGV.

4

[Handwritten signatures]

4

[Handwritten signature]

JUNICIV

[Handwritten signature]

10/08/2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2020

Arquivamento 20203492811 Protocolo 203492811 de 10/08/2020 NIRE 42203125155

Nome da empresa ELETRICA CAVALLI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161594482389904

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

§ 3º - Fica, entretanto, facultado, mediante consenso entre as partes, ajustar outras condições para pagamento do valor do reembolso, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.

Cláusula 17ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se no início da atividade, e após, em 01 de janeiro, terminando em 31 de dezembro, data em que anualmente serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, devidamente transcrito em livro diário próprio, na forma da legislação vigente.

§1º - Ao término de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e Balanço de resultado econômico;

§2º - O resultado econômico apurado, para a sua destinação, depende de deliberação dos sócios, mas a critério da diretoria poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entenderem necessário;

§3º - Os sócios cotistas poderão distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, anual ou balanço semestral intermediário;

§4º - Depois de feitas às deduções legais, inclusive a provisão para imposto de renda, e da contribuição Social sobre o lucro, o resultado, sendo positivo (lucros), apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, terá a aplicação que for dada pelos sócios, podendo de forma diferenciada da razão proporcional de suas respectivas participações no capital social;

§5º - Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios, de acordo com a deliberação dos mesmos, podendo também, a critério dos sócios ficarem em reservas para futura apropriação e/ou, distribuição, ou compensação com prejuízos;

§6º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula 18ª - Os prejuízos verificados serão compensados com os lucros, ou mantidos em conta especial para serem amortizados, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente a participação nas quotas do capital.

CAPÍTULO VI

DAS MODIFICAÇÕES SOCIAIS E DISPOSIÇÕES LEGAIS

Cláusula 19ª - As modificações que impliquem em alteração contratual, para ou designação ou destituição de administrador, sócio ou não, seguirão os dispositivos do código civil, capítulo IV, artigos 1052 a 1087.

Cláusula 20ª - Em caso de aumento de capital terão preferência os sócios cotistas em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um.

Cláusula 21ª - Em caso de retirada de sócio, a preferência para a aquisição das quotas será dos sócios remanescentes.

Cláusula 22ª - A sociedade manterá seus registros contábeis e fiscais necessários previstos em Lei e pertinentes a matéria.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2020

Arquivamento 20203492811 Protocolo 203492811 de 10/08/2020 NIRE 42203125155

Nome da empresa ELETRICA CAVALLI LTDA

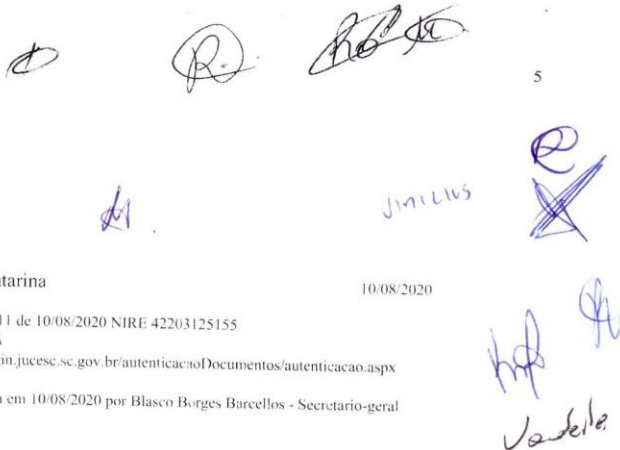
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161594482389904

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

10/08/2020

5



CAPÍTULO VII

DA ATIVIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula 23ª - Para o desenvolvimento das atividades que demandarem/exigirem profissionais habilitados, a sociedade manterá departamento técnico com profissionais devidamente habilitados/registrados junto aos órgãos de fiscalização respectivos, a fim de atender as exigências legais inerentes às tais atividades. Caso necessário, a própria empresa efetuará o seu registro nos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato social, serão regidos pela legislação em vigor.

Cláusula 25ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir sobre qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato social.

Cláusula 26ª - Os administradores declaram sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato social, e obrigam-se à bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus itens e termos, que mutuamente aceitam por si os seus herdeiros.

Quilombo/SC, 05 de Agosto de 2020.


DARCI CAVALLI


MARLENE IRACI CAVALLI


RODRIGO CAVALLI


RONALDO CAVALLI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2020

Arquivamento 20203492811 Protocolo 203492811 de 10/08/2020 NIRE 42203125155

Nome da empresa ELETRICA CAVALLI LTDA

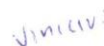
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161594482389904

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/08/2020

6















203492311

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ELETRICA CAVALLI LTDA
PROTOCOLO	203492811 - 10/08/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203125155
CNPJ 04.935.537/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2020
SOB N: 20203492811

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203492811

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 58286780949 - OSMAR SCHWADE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2020

Arquivamento 20203492811 Protocolo 203492811 de 10/08/2020 NIRE 42203125155

Nome da empresa ELETRICA CAVALLI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161594482389904

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/08/2020

JIMILUS





DO FUNTAMENTO DA DECISÃO

O que CNAE?

A CNAE é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do Brasil nos cadastros e registros da administração pública nas três esferas de governo, em especial na área tributária, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação inter sistemas. A definição e atualização das subclasses são atribuições da Subcomissão Técnica para a CNAE – Subclasses, organizada no âmbito da CONCLA, sob a coordenação de representante da Secretaria da Receita Federal – motivo da observância do pregoeiro a inscrição junto a este órgão e com a participação de representantes da administração tributária das esferas estadual e municipal e do IBGE.

Nos procedimentos contábeis de abertura de empresas junto as Juntas Comerciais de cada estado da Federação, inicia-se com o pedido de viabilidade a ser analisado pela Junta, pela Prefeitura Municipal e demais órgão a depender da Atividade Econômica a ser exercida pela predisposta pessoa jurídica a ser constituída. Todavia, o profissional contábil deve descrever o objeto social da pessoa jurídica seguindo as discriminações da CNAE e somente na ausência de classificação que se utiliza a finalizada em dígitos ‘99’ para classificar aquilo não especificado anteriormente, ou seja as de 01 a 98. Nesta óptica as atividades devem ser desdobradas como ocorre na classificação e não aglomerada em uma única atividade.

Evidentemente o exercício de atividade econômica fora do estabelecido no instrumento empresarial registrado na junta comercial pode causar danos tributários ao erário pela classificação de vendas em atividades estranhas e evidentemente com tributação majorada ou atenuada

. Superada esta fase, as Juntas Comerciais recebem o Documentos Básico de Entrada na Receita Federal do Brasil – DBE e realizam o confronto da conformidade do instrumento empresarial (contrato social, inscrição empresarial, Certificado do MEI etc.) e dos dados informado na DBE, e subsequentemente realizam a ratificação de tal forma que o instrumento empresarial nunca diverge da inscrição na Receita Federal do Brasil – RFB.

Diante do exposto, este Pregoeiro considerando sua formação profissional fez-se uso dos fatos empíricos e tomou a decisão em tela, visto existe discrepância entre os contratos sociais e a inscrição na Receita Federal do Brasil com o objeto da licitação, órgão responsável pela maior parcela da tributação das empresas da atividade econômica do objeto.

Ainda é digno de nota que o direito de participar em licitações é abstrato, nas palavras do Prof. Marçal Justen Filho, in verbis,

 Não se confunde o direito de contratar com o direito de participar em licitação.

 O direito de participar em licitação consiste na faculdade de formular perante a Administração uma proposta de contratação. O chamado direito de licitar é reconhecido a todos quantos preenchem os requisitos de idoneidade e capacitação para executar o contrato.

 O direito de licitar se subordina ao direito de preenchimento de certas exigências, prevista na lei e no ato convocatório.

(Comentário a lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho, 17. ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, pp. 635, §§ 4-5, 8.) [grifo nosso]

Nesta linha o magnífico Professor, concluiu sobre a temática, in verbis,

No entanto, tem prevalecido orientação distinta. Reputa-se, de modo generalizado, que pessoa jurídica somente poderá ser habilitada quando o objeto da licitação for compatível com o seu objeto social, independentemente de qualquer outra exigência legal específica. (Comentário a lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho, 17. ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, pp. 658, §§ 3.) [grifo nosso]

Ainda é válido fazer observância a Instrução Normativa DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, em seu anexo II, item 1.2.18, p. 20, na qual define como a estrutura do objeto social das sociedades limitadas (Ltda.), in verbis,

O objeto social não poderá ser ilícito, impossível, indeterminado¹ ou indeterminável², ou contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral.

O contrato social deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, sendo vedada a inserção de termos estrangeiros, exceto quando não houver termo correspondente em português ou já incorporado ao vernáculo nacional.

Entende-se por precisão e clareza a indicação de gêneros e correspondentes espécies³ de atividades. [grifo nosso]

Parte este Pregoeiro, nenhuma prova seria mais robusta para comprovar a especialização da empresa do que sua situação cadastral perante o CNPJ.

O edital de uma licitação estabelece regras que devem ser cumpridas tanto pelos concorrentes quanto pela Administração, daí comumente ser chamado de lei interna da licitação. Disso não há grandes dúvidas. Porém, deve ser entendido como regra que deve obedecer aos regulamentos superiores, ou seja, à própria Lei nº 8.666/93 e aos princípios norteadores da Administração e da Licitação.

DOS MERITOS

A Lei nº 8.666/1993, no § 9º do art. 22, exige a pertinência entre o objeto licitado e o ramo de atividade, o que justifica essa exigência editalícia, in verbis,

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que

comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.

Conjuntamente com o paragrafo anterior deve-se observar o inciso II do art. 28 da LGC, in verbis,

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; [grifo nosso].

Assim a egrégia corte de contas tomou a seguinte decisão sobre a matéria no Processo TC nº 010.459/2008-9. Acórdão nº 1203/2011 – Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro. conforme exposto pela recorrente, in verbis,

Impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma extravagante a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave. Além disso, e principalmente, a empresa [...] apresentou seu Contrato Social onde fica bastante claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas.

Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro.

Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4º, Anexo I, Decreto nº 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Dantas, como acabou por ocorrer. [grifo nosso].

Sobre o tema, assim se posiciona a Receita Federal do Brasil através do ACÓRDÃO Nº 10-44919 de 09 de julho de 2013, in verbis,

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO.
INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA.

PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade.

No caso concreto, o observasse na cláusula Primeira do Contrato Social da empresa CAVALLI LTDA, que diante dos fatos exposto, fica claro como água cristaliza que o entendimento são distintos do certame sendo ambos iguais, mais se divergência com o edital deste certame assim digo que é necessário a inclusão de serviços de engenharia ou equivalente para que seja uma empresa habilitada, no entanto a empresa ELETRICA CAVALLI LTDA ATENDE PARCIAMENTE o edital do certame não em sua totalidade solicito assim a sua inabilitação .

DO PEDIDO

A recorrente requer que: ‘seja conhecido e provido o seu recurso, reformando-se a decisão que credenciou a empresa CAVALLI LTDA no pregão Presencial nº 04/2022, garantindo-se a desclassificação da empresa CAVALLI LTDA, e seu prosseguimento no certame, com a abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preço’.

Xanxerê/SC, 01 de JUNHO de 2022.

RONALDO ADRIANO ALVES
GT Solar Serviços Elétricos EIRELI